

**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**

POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ  
 RUA LUÍS DE CAMÕES S/N  
 3830-694 GAFANHA DA NAZARÉ  
 Tel: 234393070 Fax: 234393078

E.A: 220010553  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 101249260000

Despacho: ORIGINAL NUIPC, DUPLICADO  
 NUIPC, DUPLICADO ARQUIVO  
 Posto

Medidas Urgentes:

NADA A DEFEZIR

O CMTDT DO POSTO

**AUTO DE NOTICIA/AUTO DE DENÚNCIA**

(Violência Doméstica)

Data/Hora de elaboração: 17-10-2010 15:20:00

Meio de comunicação da queixa/denúncia: Presencial

**0 - AUTUANTE**

FERNANDO LUIS FERREIRA

N.º 1890435

CABO

**1 - DENUNCIANTE**

Tipo de Denunciante Vítima

**2 - VÍTIMA**

Nome CAROLINA B

Filiação: Pai JOSÉ B

Mãe MARIA B

Nascido(a) 03-07-1980 Sexo FEMININO

Naturalidade

Freguesia FRANÇA Concelho FRANÇA País FRANÇA

Nacionalidade FRANÇA Estado Civil DIVORCIADO/A

Documento de Identificação

Cartão do Cidadão N.º 11810454 Emitido por Arquivo Identificação Local Emissão AVEIRO

Data de Validade 26-11-2013

Morada

RUA Joana Gramata

Número 29 Andar 2 - DTº Fracção F

Cód. Postal 3830 - 509 GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

Contacto

TELEMÓVEL N.º 962585731

Identificação fornecida por outrem Não

**3 - DENUNCIADO(A)**

Nome JOÃO M

Sexo MASCULINO

Morada

RUA Ferreira de Castro

Número LOTE 37/38 Andar 1º Fracção DTº

Cód. Postal 3800 - 734 EIXO

Freguesia Eixo Concelho Aveiro

Contacto

TELEMÓVEL Nº 965478265

**4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Dependentes no agregado familiar:

Número de filhos menores: De ambos 1 Da vítima 1 Do/a denunciado/a 0 Deficientes 0 Idosos 0 Outros 0**5 - OCORRÊNCIA**

a) Motivo Intervenção Policial --

b) Local

RUA Joana Gramata

Número 29 Andar 2 - DTº Fracção F

c) Tipo de local: RESIDÊNCIA

d) Cód. Postal 3830 - 509 GAFANHA DA ENCARNAÇÃOe) Data/Hora 16-10-2010 00:00:00

f) Descrição narrativa dos factos:

Por no dia 16-10-2010, cerca das 20:00, o denunciado, ex marido de quem está divorciada á poucos dias, a ter injuriado em frente da residência da denunciante com os seguintes nomes: És uma PORQUINHA e uma grande PORCA, tendo ainda ameaçado de que havia de pagar pela situação do que se estava a passar, isto tudo em frente da filha menor de ambos chamada Emilia Barata Mingote, nascida a 05-05-2009. De que tem receio de que este problema se venha a agravar com o passar do tempo

g) Tipo de violência praticada / denunciada:

Violência Física  Violência Sexual  Violência Psicológica/Emocional  Violência Económica  
 Violência Social

h) Ocorrências Anteriores por agressões à vítima e/ou a outro familiar, praticadas pelo(a) mesmo(a) denunciado(a) Não

j) A ocorrência foi presenciada por crianças (até 18 anos): Sim Idades 15 MÊSES

Parentesco Criança/Denunciado(a) Filho/a Parentesco Criança/Vítima Filho/a

Não fazem parte do agregado familiar Sim

q) A Vítima foi notificada para comparecer, a fim de aí ser submetida a exame médico directo em:

Data Hora

TESTEMUNHA(S)

Nome JOSÉ [REDACTED]

Filiação: Pai CÉSAR MENDES BARATA

Mãe BEATRIZ DE JESUS GONÇALVES

Nascido(a) 01-01-1960 Sexo MASCULINO

Naturalidade

Freguesia Barco Concelho Covilhã Distrito Castelo Branco País PORTUGAL

Nacionalidade PORTUGAL Estado Civil CASADO/A

Documento de Identificação

Bilhete de Identidade Nº 10761330 Data de Emissão 08-01-2002 Emitido por Arquivo IdentificaçãoLocal Emissão CASTELO BRANCO Data de Validade 08-01-2012

Morada

RUA Joana Gramata

Número 29 Andar 2 - DTº Fracção FCód. Postal 3830 - 509 GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

Identificação fornecida por outrem Não

Relação com a vítima: Pai Relação com o/a denunciado/a: Genro

Necessidade de intervenção urgente: Não

O DOCUMENTO VAI SER ENVIADO A:

ELABORADO O PRESENTE AUTO DE NOTICIA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM QUADRUPLICADO, VAI O ORIGINAL SER ENVIADO PARA O NAVE-AVEIRO, O DUPLICADO AO EX.MO SRº PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DO BAIXO VOUGA DE ILHAVO, PARA CONHECIMENTO, O TRIPLICADO FICA NESTE POSTO PARA INQUÉRITO, O QUADRUPLICADO PARA O SR. COMANDANTE DO DESTACAMENTO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA EM AVEIRO.

O presente documento foi integralmente lido e revisto pelos seus signatários.

O(A) AUTUANTE : Fernanda 230733

A(S) TESTEMUNHA(S) :

A vítima deseja procedimento criminal contra o(a) Denunciado(a)

O(A) DENUNCIANTE : [Signature]

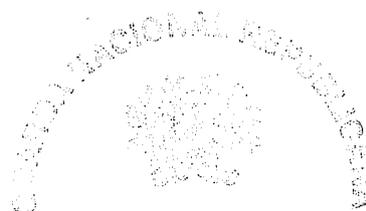


**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**



POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ  
 RUA LUÍS DE CAMÕES S/N  
 3830-694 GAFANHA DA NAZARÉ  
 Tel: 234393070 Fax: 234393078

E.A. 220010553  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 101235900000



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
 POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**Art.º 75.º e segs. C.P.P. e Lei n.º 34/2004 de 29.07**

Data/Hora de elaboração: 17-10-2010 12:27:00

**ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL**

FERNANDO LUIS FERREIRA

N.º 1890435

CABO

**LESADO**

Nome CAROLINA [REDACTED]

Filiação: Pai JOSÉ [REDACTED]

Mãe MARIA [REDACTED]

Nascido(a) 03-07-1980

**Naturalidade**

Freguesia FRANÇA Concelho FRANÇA País FRANÇA

Nacionalidade FRANÇA Estado Civil DIVORCIADO/A

**Documento de Identificação**

Cartão do Cidadão N.º 11810454 Emitido por Arquivo Identificação Local Emissão AVEIRO

Data de Validade 26-11-2013

**Morada**

RUA Joana Gramata

Número 29 Andar 2 - DTº Fracção F

Cód. Postal 3830 - 509 GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

**Contacto**

TELEMÓVEL N.º 962585731

Identificação fornecida por outrem Não

O lesado, presente neste acto, na data e hora acima indicada, foi convenientemente informado dos termos do art. 75.º e seguintes do C.P.P. e da possibilidade de apoio judiciário previsto na Lei n.º 34/2004 de 29.07, cujo teor se reproduz:

**Art. 75.º - Dever de informação**

1 - Logo que, no decurso do inquérito, tomarem conhecimento da existência de eventuais lesados, as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal devem informá-los da possibilidade de deduzirem pedido de indemnização civil em processo penal e das formalidades a observar.

2 - Quem tiver sido informado de que pode deduzir pedido de indemnização civil nos termos do número anterior, ou, não o tendo sido, se considere lesado, pode manifestar no processo, até ao encerramento do inquérito, o propósito de o fazer.

**Art. 76.º - Representação**

1 - O lesado pode fazer-se representar por advogado, sendo obrigatória a representação sempre que, em razão do valor do pedido, se deduzido em separado, fosse obrigatória a constituição de advogado, nos termos da lei do processo civil.

2 - Os demandados e os intervenientes devem fazer-se representar por advogado.

3 - Compete ao Ministério Público formular o pedido de indemnização civil em representação do Estado e de outras pessoas e interesses cuja representação lhe seja atribuída por lei.

**Art. 77.º - Formulação do pedido**

- 1 - Quando apresentado pelo Ministério Público ou pelo assistente, o pedido é deduzido na acusação ou, em requerimento articulado, no prazo em que esta deve ser formulada.
- 2 - O lesado que tiver manifestado o propósito de deduzir pedido de indemnização civil, nos termos do n.º 2 do artigo 75º, é notificado do despacho de acusação, ou, não o havendo, do despacho de pronúncia, se a ele houver lugar, para, querendo, deduzir o pedido, em requerimento articulado, no prazo de 20 dias.
- 3 - Se não tiver manifestado o propósito de deduzir pedido de indemnização ou se não tiver sido notificado nos termos do número anterior, o lesado pode deduzir o pedido até 20 dias depois de ao arguido ser notificado o despacho de acusação ou, se o não houver, o despacho de pronúncia.
- 4 - Quando, em razão do valor do pedido, se deduzido em separado, não fosse obrigatória a constituição de advogado, o lesado, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, pode requerer que lhe seja arbitrada a indemnização civil. O requerimento não está sujeito a formalidades especiais e pode consistir em declaração em auto, com indicação do prejuízo sofrido e das provas.
- 5 - Salvo nos casos previstos no número anterior, o pedido de indemnização civil é acompanhado de duplicados para os demandados e para a secretaria.

**Lei n.º 34/2004 de 29.07**

Carecendo o lesado de meios económicos, poderá requerer apoio judiciário em qualquer serviço de atendimento público da Segurança Social, fazendo seguidamente juntar aos autos documento comprovativo da apresentação do requerimento.

E para constar se lavrou o presente termo de notificação que vai ser devidamente assinado.

O presente documento foi integralmente lido e revisto por todos os signatário que declaram ter ficado cientes de todo o seu conteúdo e recebido cópia no acto.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

*F. Almeida* 0120 739

O NOTIFICADO :

*[Assinatura]*



**Ministério da Administração Interna  
Guarda Nacional Republicana**

POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ  
RUA LUÍS DE CAMÕES S/N  
3830-694 GAFANHA DA NAZARÉ  
Tel: 234393070 Fax: 234393078



E.A. 220010553  
NUIPC 000761/10.9GBILH  
N.º Registo 101235870000



**ANEXO A - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AVALIAÇÃO DE RISCO\***

Data/Hora de elaboração: 17-10-2010 12:27:24	
Nome da Vítima CAROLINA [REDACTED]	
OPC que recolheu a informação	
FERNANDO LUIS FERREIRA	N.º 1890435
CABO	

\* A pedido das Autoridades Judiciárias ou a ser preenchido em fase de Inquérito

**AVALIAÇÃO DE RISCO**

**A - Historial da agressão/violência**

1 - Referências anteriores a situações semelhantes da autoria do(a) mesmo(a) suspeito(a):

Existem queixas anteriores por agressões pelo(a) mesmo(a) suspeito(a) à(s) mesma(s) vítima(s) Não

**B - Caracterização (Vítima, Denunciado e Comportamentos agressivos/violentos)**

**1 - VÍTIMA**

g) Situação sócio-habitacional

. Situação conjugal relativamente ao(à) denunciado(a): DIVORCIADO/A

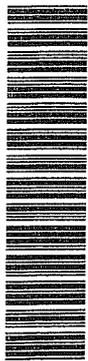
**2 - DENUNCIADO(A)**

**3 - COMPORTAMENTOS DO(A) DENUNCIADO(A)**

O presente documento foi integralmente lido e revisto pelos seus signatários.

O OPC [Signature] N.º 1890435:

A VÍTIMA: [Signature]



**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**

POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ

RUA LUÍS DE CAMÕES S/N

3830-694 GAFANHA DA NAZARÉ

Tel: 234393070 Fax: 234393078



E.A. 220010553  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 101235880000



**ANEXO I**

**Comprovativo da Atribuição do Estatuto de Vítima, a que se refere o n.os 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro**

Data/Hora de elaboração: 17-10-2010 12:27:00

**Identificação da vítima**

Nome CAROLINA [REDACTED]

**Morada**

RUA Joana Gramata

Número 29 Andar 2 - DTº Fracção F

Cód. Postal 3830 - 509 GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

**Contacto**

TELEMÓVEL N.º 962585731

Relação da vítima com o suspeito ou agressor

Ex-cônjuge

Declara-se, para todos os efeitos legais, que foi atribuído à acima identificada/o o estatuto de vítima.

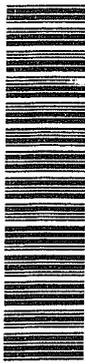
Data da atribuição do estatuto de vítima: 17-10-2010

A autoridade judiciária/O órgão de polícia criminal

*Carolina 962585731*

O uso deste documento é pessoal e intransmissível, devendo ser entregue de imediato, por quem o encontrar, à autoridade policial mais próxima, que o encaminha para o respectivo titular, sendo a sua utilização indevida punida nos termos da lei.

O presente documento tem a validade de 1 ano, renovável.



## I. DIREITOS

O estatuto de vítima importa os seguintes direitos:

### 1. Direito à Informação

A vítima tem direito a ser informada sobre:

- 1.1. Os serviços e/ organizações a que pode dirigir-se para obter apoio e qual o tipo de apoio que pode receber;
- 1.2. Os procedimentos seguintes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;
- 1.3. Como e em que termos pode receber protecção, nomeadamente policial, processual e psicossocial adequada ao seu caso e proporcional às suas necessidades;
- 1.4. As modalidades de protecção jurídica a que pode ter acesso: aconselhamento jurídico, apoio judiciário e outras formas de aconselhamento previstas na lei;
- 1.5. O direito a obter uma indemnização por parte do agente do crime, no âmbito do processo penal;
- 1.6. Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado.

Sem prejuízo do regime do segredo de justiça, pode a vítima solicitar informação sobre:

- 1.7. O estado do processo;
- 1.8. A situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excepcionais que possam prejudicar o andamento do processo;
- 1.9. A sentença do tribunal.

Tem, ainda, a vítima direito a ser informada:

- 1.10. Sobre a libertação do detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica;
- 1.11. Do nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo e obter informação sobre o estado do processo, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal.

### 2. Direito à audição e à apresentação de provas

- 2.1. A vítima tem a direito a requerer a sua constituição como assistente, oferecendo provas e requerendo diligências, colaborando com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal;
- 2.2. A vítima tem direito a ser inquirida pelas autoridades, apenas na medida do necessário para os fins do processo penal.

### 3. Despesas resultantes da sua participação no processo penal

- 3.1. A vítima tem a possibilidade de ser reembolsada das despesas efectuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.



#### 4. Direito à protecção

- 4.1. À vítima é assegurado um nível adequado de protecção e, sendo caso disso, à sua família ou pessoas em situação equiparada;
- 4.2. Por decisão judicial, às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado a prestação de depoimento por qualquer meio compatível, que as proteja dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública;
- 4.3. Sempre que se mostre imprescindível à sua protecção, à vítima é assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência.

#### 5. Direito a indemnização e a restituição de bens

- 5.1. À vítima é reconhecido o direito de, no âmbito do processo penal, obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, em prazo razoável;
- 5.2. Os objectos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos, salvo necessidade imposta pelo processo penal;
- 5.3. A vítima tem o direito de retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda os bens móveis próprios, bem como os dos filhos menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo, sendo acompanhada para o efeito, sempre que necessário, por autoridade policial.

#### 6. Direitos sociais

- 6.1. Beneficiar, de forma gratuita, de um conjunto de respostas sociais ao nível do atendimento, acolhimento, apoio e encaminhamento personalizado, tendo em vista a sua protecção, designadamente, casas de abrigo, núcleos e centros de atendimento, centros de atendimento especializado e gabinetes de atendimento e tratamento clínico;
- 6.2. Isenção do pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- 6.3. Justificação das faltas ao trabalho motivadas por impossibilidade de o prestar em consequência do crime de violência doméstica, bem como a solicitar a transferência, temporária ou definitiva, para outro local de trabalho, cumpridas determinadas condições;
- 6.4. Ser apoiada no arrendamento de habitação ou beneficiar da atribuição de fogo social ou de modalidade específica equiparável, nos termos da lei, quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime o justificarem;
- 6.5. Beneficiar do rendimento social de inserção, nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e receber o abono de família referente aos filhos menores que consigo se encontrem;
- 6.6. Aceder, de forma preferencial, aos programas de formação profissional disponíveis.

#### 7. Cessação do estatuto de vítima

- 7.1 A vítima tem direito a ser informada de como cessa o estatuto de vítima.



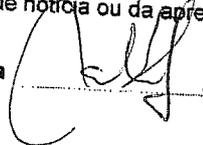
## II. DEVERES

A vítima tem os seguintes deveres:

1. Não prestar falsas declarações, sob pena de eventual responsabilidade penal e de cessação das prestações sociais e económicas que lhe tenham sido concedidas;
2. Restituir as prestações indevidamente pagas por terem sido baseadas em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas;
3. Colaborar com as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal no decurso do processo penal;
4. Em geral, cooperar com as várias entidades que prestam apoio, agindo sob os ditames da boa fé.

- Declaro que me foi atribuído o estatuto de vítima e que me foi entregue original deste documento, bem como cópia do auto de notificação ou da apresentação da queixa.

A vítima





**Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público**

**Ílhavo - Secção de Processos**

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo

Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 761/10.9GBILH  
9258994

**CONCLUSÃO - 25-10-2010.**

*(Termo electrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Helena Marques)*

=CLS=

\*

Os factos em apreço neste inquérito, tal como vêm descritos no auto de fls. 3 e 4, são susceptíveis de consubstanciar, tão só, um crime de injúria, p. e p. pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal.

Por isso:

a) comunique o teor deste despacho à G.N.R. da Gafanha da Nazaré e ao N.I.A.V.E. da G.N.R. de Aveiro, solicitando-lhes a devolução imediata e sem cumprimento do expediente atinente a este inquérito;

b) após, notifique a queixosa para que, em 10 dias, querendo, requeira a sua constituição como assistente sob pena de, não o fazendo, serem os autos arquivados por ilegitimidade do Ministério Público para a respectiva acção penal.

\*

Ílhavo, d.s.

A Procuradora Adjunta,



## Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público

## Ílhavo - Secção de Processos

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo

Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

200460-10907440



R J 6 2 6 9 7 6 2 6 7 P T

Exmo(a). Senhor(a)  
 Carolina [REDACTED]  
 Rua Joana Gramata, N° 29 -2° Dt° F  
 3830-509 Gafanha da Encarnação

Processo: 761/10.9GBILH	Inquérito	N/Referência: 9280269 Data: 26-10-2010
-------------------------	-----------	---

**Assunto:** Notificação por carta registada com Prova de Recepção

Fica V. Ex<sup>a</sup> notificado, na qualidade de Denunciante, nos termos e para os efeitos a seguir indicados:

Tratando-se de factos susceptíveis de integrar um crime de natureza particular, fica desde já o participante notificado, nos termos do disposto nos artigos 246º, n.º 4 e 68º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, de que é obrigatória a sua constituição como assistente, sob pena de arquivamento do inquérito, devendo, para o efeito, requerer tal constituição como assistente e constituir advogado **NO PRAZO DE 10 DIAS** a contar da data desta notificação. A taxa de justiça devida pela constituição de assistente é de uma Unidade de Conta (U.C = € 102,00) e deve ser autoliquidada, podendo ser corrigida, a final, pelo juiz, para um valor entre 1 e 10 UC, tendo em consideração o desfecho do processo e a concreta actividade processual do assistente - art.º 8.º do R. C. Judiciais.

Se efectuar o pedido de apoio judiciário para nomeação de patrono, no Centro de Segurança Social da área da sua residência (caso em que deverá justificar a insuficiência de meios económicos), deverá então juntar aos autos documento comprovativo da apresentação do respectivo pedido, para efeitos de interrupção do prazo, sob pena de arquivamento dos autos nos termos acima indicados.

**A presente notificação presume-se efectuada no 3º dia útil posterior ao do seu envio - art.º 113º, n.º 2 do C. P. Penal.**

O/A Técnico de Justiça Adjunto,

Helena Marques

MARIA MANUEL CANDAL  
ADVOGADA

Telefone: 234 385640  
Fax : 234 483879

Rua Homem Cristo Filho, 74  
3810 - 120 AVEIRO

1142066  
102

14  
H1

EXMO. SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ÍLHAVO

Mº Pº

Processo nº761/10.9GBILH

CAROLINA [REDACTED], participante nos autos de inquérito à margem referenciados e aí melhor identificada, onde é participado JOÃO [REDACTED] [REDACTED] MINICOTE,

Vem, respeitosamente, requerer a junção aos autos da procuração forense acompanhante.

Mais vem requerer seja admitida a intervir nos mesmos como assistente.

Vem também, desde já, nos termos do disposto no art. 75º, nº 2 e para os efeitos do disposto no art. 77º, nº 2 do Código de Processo Penal manifestar a sua intenção de, oportunamente, deduzir pedido de indemnização civil.

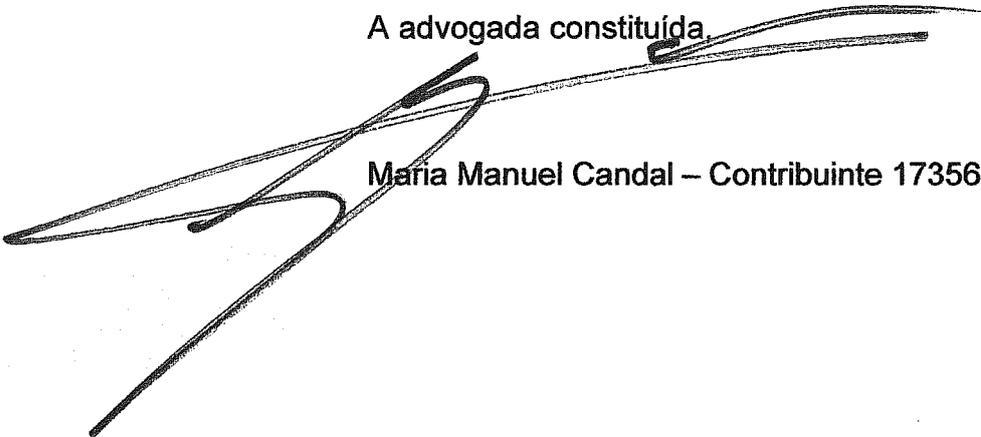
Por último, vem informar que, para além da testemunha já indicada, José [REDACTED] também foi testemunha presencial dos factos Maria da Conceição [REDACTED] Bernardo Serra Barata, ambos residentes na Rua Direita, nº 6, 6215-043 Barco, na Covilhã – desde já requerendo a sua inquirição.

P. e E deferimento.

JUNTA: Uma procuração forense e um documento, comprovativo do pagamento da taxa de justiça devida pela constituição de assistente.

15  
/11

A advogada constituída

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Maria Manuel Candal – Contribuinte 173568378

16  
H.

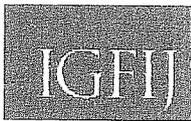
## PROCURAÇÃO FORENSE

CAROLINA [REDACTED] casada, residente na Rua Joana Gramata, nº 29 – 2º dto, F, 3850-509 Gafanha da Encarnação, em Aveiro, constitui procuradora a Sra. Dra. MARIA MANUEL CANDAL, advogada com escritório na Rua Homem Cristo Filho, nº 74, em Aveiro, que faz parte da “ Carlos M. Candal, Ana Maria Vasconcelos e Associados – Sociedade de Advogados “, com sede na Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto, nº 43 – 1º esq., em Aveiro, a quem – em mandato não extensivo aos restantes associados – confere poderes forenses gerais e especiais para transigir ou desistir da instância ou o pedido ( no todo ou em parte ) e ainda receber indemnizações, custas de parte e criminais e para desistir de queixas criminais, podendo substabelecer.

Aveiro, 29 de Outubro de 2010.



+43 32 97 H.



CONTRIBUINTE N.º 505 587 815  
AV. D. JOÃO II, N.º 1, 08.01.E, BLOCO H 1990-097 LISBOA  
TELEFONO: 21 790 88 77  
FAX: 21 790 88 84  
E-MAIL: CUSTASJUDICIAIS@IGFII.MJ.PT

MINISTERIO DA JUSTIÇA

### DUC (Documento Único de Cobrança)

Tipo de pré-pagamento	Regulamento das Custas Processuais
Tipo de acção	Penal
Descrição do pagamento	Constituição de assistente
Entrega electrónica	Não
Pagamento a prestações	Não
Referência para pagamento	702 680 012 248 576
Montante a pagar	102,00 €
Data de emissão	25-10-2010 15:50:58

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet e das instituições de Crédito aderentes (aos balcões ou através da internet), utilizando a referência indicada.  
Para efectuar o pagamento pela Internet, utilize o serviço on-line do seu banco, seleccionando «Pagamentos ao Estado». Válido como recibo, após certificação, ou juntamente com o documento emitido pela entidade cobradora.

**TAXAS DE JUSTIÇA:** O documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça perde validade 90 dias após a respectiva emissão, se não tiver sido, entretanto, apresentado em juízo ou utilizado para comprovar esse pagamento, caso em que o interessado solicita ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., **no prazo de seis meses**, a emissão de novo comprovativo quando pretenda ainda apresentá-lo.

A emissão do novo comprovativo só poderá ser efectuada através da internet, utilizando a funcionalidade "**Revalidação de taxas de justiça**", bastando para o efeito digitar a referência do pagamento do documento original.

Se o interessado não pretender apresentar o comprovativo em juízo, requer ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., no mesmo prazo, o reembolso da quantia despendida, mediante entrega do original ou documento de igual valor, sob pena de reversão para o referido Instituto.

**DEPÓSITOS AUTÓNOMOS:** Se o documento comprovativo do pagamento do depósito autónomo não for apresentado em juízo ou utilizado para comprovar esse pagamento, o reembolso da quantia despendida pode ser requerido ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., mediante entrega do original ou documento de igual valor, sob pena de reversão para o referido Instituto."



**Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público**  
**Ílhavo - Secção de Processos**

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo  
Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 761/10.9GBILH  
9679855

33  
/ 17

**CONCLUSÃO - 26-11-2010.**

*(Termo electrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Helena Marques)*

=CLS=

\*

*Requerimento de fls. 14/15 (16/17):*

Uma vez que **Carolina** [REDACTED] está em tempo, tem legitimidade, está representada por advogada e procedeu ao pagamento da taxa de justiça devida, nada temos a opor a que a mesma seja admitida a intervir nos autos na qualidade de assistente.

Remeta os autos ao Meritíssimo J.I.C./Aveiro, para apreciação e prolação de decisão.

\*

Ílhavo, d.s.

A Procuradora Adjunta,



34

**Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público**

**Ílhavo - Secção de Processos**

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo

Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

Processo: 761/10.9GBILH	Inquérito	N/Referência: 9703998
-------------------------	-----------	-----------------------

**REM. Electrónica** - Em 29-11-2010 dos presentes autos, para acto jurisdicional (finalidade: "Distribuir"), ao:

Comarca do Baixo Vouga  
Aveiro - Secretaria dos Juízos  
Pr. Marquês de Pombal  
Aveiro  
3814-502 Aveiro

O/A Técnico de Justiça Adjunto,

*Helena Marques*

Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público  
 Ílhavo - Secção de Processos

Pasta de Saída - Comarca do Baixo Vouga				
Data	Processo	Referência	Acto Processual	Destinatário
29-11-2010	761/10.9CIBILH	9703998	Rem. electr. dos autos p/acto jurisdic. (reg)	Comarca do Baixo Vouga

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA  
 JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

02 DEZ. 2010

ENTRADA N.º 2023.84

*[Handwritten signature]*



**Comarca do Baixo Vouga**  
**Aveiro - Juízo de Instrução Criminal - Juiz 1**  
R. Príncipe Perfeito, 4 - 3810-134 Aveiro  
Telef: 234891134 Fax: 234420019 Mail: aveiro.sj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 761/10.9GBILH

9742177

**CONCLUSÃO - 03-12-2010**

*(Termo electrónico elaborado por Escrivão de Direito Maria do Carmo de Jesus Cantarinho)*

=CLS=

Por estar em tempo, ter legitimidade, se encontrar devidamente representada por advogada, ter pago taxa de justiça, e face à não oposição da Digna Magistrada do Ministério Público, admito **Carolina [REDACTED]** a intervir nestes autos como assistente.

Notifique.

Aveiro, ds



**Comarca do Baixo Vouga**  
**Aveiro - Juízo de Instrução Criminal - Juiz 1**  
R. Príncipe Perfeito, 4 - 3810-134 Aveiro  
Telef: 234891134 Fax: 234420019 Mail: aveiro.sj@tribunais.org.pt

200460-10907440



R J 6 2 7 3 9 5 9 0 4 P T

Exmo(a). Senhor(a)  
Dr(a). Maria Manuel Candal  
R Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1º Esq  
3810-119 Aveiro

Processo: 761/10.9GBILH	Inquérito (Actos Jurisdicionais)	N/Referência: 9758241 Data: 03-12-2010
-------------------------	----------------------------------	---

**Notificação por via postal registada****Assunto: Notificação**

Fica V. Ex<sup>a</sup> notificado, na qualidade de Mandatário do Denunciante Carolina [REDACTED] B [REDACTED] nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De que por despacho foi admitida a intervir nos autos na qualidade de assistente Carolina [REDACTED] B [REDACTED]

(A presente notificação presume-se feita no 3º dia útil posterior ao do envio – art.º 113º, n.º 2, do C. P. Penal).

O Oficial de Justiça,

*Paulo Malafaia*



37

**Comarca do Baixo Vouga**  
**Aveiro - Juízo de Instrução Criminal - Juiz 1**  
R. Príncipe Perfeito, 4 - 3810-134 Aveiro  
Telef: 234891134 Fax: 234420019 Mail: aveiro.sj@tribunais.org.pt

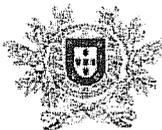
Processo: 761/10.9GBILH	Inquérito (Actos Jurisdicionais)	9758276
-------------------------	----------------------------------	---------

**NOT.-** Em 06-12-2010 ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público, de todo o conteúdo do duto despacho que antecede.-

---

O/A Escrivão Adjunto,

Paulo Malafaia



**Comarca do Baixo Vouga**  
**Aveiro - Juízo de Instrução Criminal - Juiz 1**  
R. Príncipe Perfeito, 4 - 3810-134 Aveiro  
Telef: 234891134 Fax: 234420019 Mail: aveiro.sj@tribunais.org.pt

Processo: 761/10.9GBILH	Inquérito (Actos Jurisdicionais)	N/Referência: 9782865
-------------------------	----------------------------------	-----------------------

**REM. Electrónica** - Em 07-12-2010 dos presentes autos, a título definitivo, para:  
Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público  
Ílhavo - Secretaria do Ministério Público  
Av. Nossa Senhora do Pranto  
Ílhavo  
3830-046 Ílhavo

O/A Escrivão de Direito,

*Maria do Carmo de Jesus Cantarinho*

Comarca do Baixo Vouga

Aveiro - Juízo de Instrução Criminal - Juiz 1

Pasta de Saída - Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público			
Data	Processo	Referência	Acto Processual
07-12-2010	761/10.9GBILH	9782865	Rem. electrónica a título definitivo
			Interveniente
			Destinatário
			Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público

REPUBLICA PORTUGUESA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
REPARTIÇÃO DE SERVIÇOS

09 DEZ. 2010

1028197



**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**  
 POSTO TERRITORIAL DE AVEIRO (OLIVEIRINHA)  
 RUA DE SÁ  
 3804-503 AVEIRO  
 Tel: 234378220 Fax: 234382423

E.A. 220010551  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 123321430000

51  
H

**CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO**

**Direitos e deveres previstos no artigo 61.º do Código de Processo Penal**

Data/Hora de elaboração: 23-02-2011 09:39:00

**ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL**

VITOR BRUNO DE SOUSA PENDÃO TEIXEIRA

N.º 2020521

GUARDA

**DATA/HORA DA CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO**

Data/Hora 23-02-2011 10:06:00

**DEFENSOR**

Nome NÃO SE FEZ ACOMPANHAR

Foi comunicado ao(à) visado(a) de que a partir deste momento, deve considerar-se arguido(a) em processo penal, nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 2, do CPP, tendo-lhe sido lidos e explicados os direitos e deveres processuais referidos no artigo 61.º do CPP que passam a caber-lhe.

**ARGUIDO**

Nome JOÃO [REDACTED] M [REDACTED]

Filiação: Pai ADRIANO FLÁVIO DE JESUS MINGOTE

Mãe CÉLIA MARIA SANTOS PINTO MINGOTE

Nacionalidade PORTUGAL Estado Civil DIVORCIADO/A

**Documento de Identificação**

Cartão do Cidadão N.º 11767529 9ZZ4 Emitido por Arquivo Identificação Local Emissão AVEIRO

Data de Validade 24-02-2014

**Morada**

RUA Miguel Torga

Número N.º 16 A Andar 1.º Fracção DT.º

Cód. Postal 3800 - 741 AZURVA - EIXO

**Contacto**

TELEMÓVEL N.º 965478265

**Situação Profissional**

Identificação fornecida por outrem Não

**Direitos Processuais**

- Estar presente aos actos processuais que directamente lhe disserem respeito;
- Ser ouvido pelo tribunal ou pelo juiz de instrução sempre que eles devam tomar qualquer decisão que pessoalmente o afecte;
- Ser informado dos factos que lhe são imputados antes de prestar declarações perante qualquer entidade;
- Não responder a perguntas feitas, por qualquer entidade, sobre os factos que lhe forem imputados e sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;
- Constituir advogado ou solicitar a nomeação de um defensor;
- Ser assistido por defensor em todos os actos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;

*João Mingote*







**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**  
 POSTO TERRITORIAL DE AVEIRO (OLIVEIRINHA)  
 RUA DE SÁ  
 3804-503 AVEIRO  
 Tel: 234378220 Fax: 234382423

E.A. 220010551  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 123321440000

53  
H

## TERMO DE IDENTIDADE E RESIDÊNCIA

Data/Hora de elaboração: 23-02-2011 09:39:00

### ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

VITOR BRUNO DE SOUSA PENDÃO TEIXEIRA

N.º 2020521

GUARDA

### DATA/HORA DA CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO

Data/Hora 23-02-2011 10:02:00

### PESSOA

Nome JOÃO ~~RICARDO SANTOS PINTO MINGOTE~~

Filiação: Pai ADRIANO FLÁVIO DE JESUS MINGOTE

Mãe CÉLIA MARIA SANTOS PINTO MINGOTE

Nacionalidade PORTUGAL Estado Civil DIVORCIADO/A

### Documento de Identificação

Cartão do Cidadão N.º 11767529 9ZZ4 Emitido por Arquivo Identificação Local Emissão AVEIRO

Data de Validade 24-02-2014

### Morada

RUA Miguel Torga

Número N.º 16 A Andar 1º Fracção DTº

Cód. Postal 3800 - 741 AZURVA - EIXO

### Contacto

TELEMÓVEL N.º 965478265

### Situação Profissional

Identificação fornecida por outrem Não

### PARA O EFEITO DE SER NOTIFICADO(A) INDICA A SEGUINTE MORADA:

RUA Miguel Torga

Número N.º 16 A Andar 1º Fracção DTº

Cód. Postal 3800 - 741 AZURVA - EIXO

### DIREITOS E DEVERES PROCESSUAIS

Foi-lhe dado conhecimento do preceituado nas alíneas do n.º 3 do artigo 196.º do CPP, nomeadamente:

- Da obrigação de comparecer perante a autoridade competente ou de se manter à disposição dela sempre que a lei o obrigar ou para tal for devidamente notificado;
- Da obrigação de não mudar de residência nem dela se ausentar por mais de cinco dias sem comunicar a nova residência ou o lugar onde possa ser encontrado;
- De que as posteriores notificações serão feitas por via postal simples para a morada indicada, excepto se o arguido comunicar uma outra, através de requerimento entregue ou remetido por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrem a correr nesse momento;
- De que o incumprimento do disposto nas alíneas anteriores legitima a sua representação por defensor em todos os



actos processuais nos quais tenha o direito ou o dever de estar presente e bem assim a realização da audiência na sua ausência, nos termos do artigo 333.º, do qual se transcrevem, a título de esclarecimento, os cinco primeiros números:

1 - Se o arguido regularmente notificado não estiver presente na hora designada para o início da audiência, o presidente toma as medidas necessárias e legalmente admissíveis para obter a sua comparência e a audiência só é adiada se o tribunal considerar que é absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material a sua presença desde o início da audiência.

2 - Se o tribunal considerar que a audiência pode começar sem a presença do arguido, ou se a falta de arguido tiver como causa os impedimentos enunciados nos n.os 2 a 4 do artigo 117.º, a audiência não é adiada, sendo inquiridas ou ouvidas as pessoas presentes pela ordem referida nas alíneas b) e c) do artigo 341.º, sem prejuízo da alteração que seja necessária efectuar no rol apresentado, e as suas declarações documentadas, aplicando-se sempre que necessário o disposto no n.º 6 do artigo 117.º

3 - No caso referido no número anterior, o arguido mantém o direito de prestar declarações até ao encerramento da audiência e, se ocorrer na primeira data marcada, o advogado constituído ou o defensor nomeado ao arguido pode requerer que este seja ouvido na segunda data designada pelo juiz ao abrigo do n.º 2 do artigo 312.º.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica que a audiência tenha lugar na ausência do arguido com o seu consentimento, nos termos do n.º 2 do artigo 334.º.

5 - No caso previsto nos n.os 2 e 3, havendo lugar a audiência na ausência do arguido, a sentença é notificada ao arguido logo que seja detido ou se apresente voluntariamente. O prazo para a interposição de recurso pelo arguido conta-se a partir da notificação da sentença.

O presente documento foi integralmente lido e revisto por todos os signatários que declaram ter ficado cientes de todo o seu conteúdo e recebido cópia no acto.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

*[Handwritten signature]* 8/10/83

O ARGUIDO :

*[Handwritten signature]* *[Redacted]*

Certifica-se que o Arguido se recusou a assinar/receber o presente documento.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

*[Faint stamp]*

A TESTEMUNHA :



**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**

POSTO TERRITORIAL DE AVEIRO (OLIVEIRINHA)

RUA DE SÁ

3804-503 AVEIRO

Tel: 234378220 Fax: 234382423



E.A. 220010551  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 123321410000

55/  
H

**AUTO DE INTERROGATÓRIO DE ARGUIDO**

Data/Hora de elaboração: 23-02-2011 09:39:00

**EXECUTA O INTERROGATÓRIO**

Nome VITOR BRUNO DE SOUSA PENDÃO TEIXEIRA

N.º 2020521

GUARDA

**LOCAL DO INTERROGATÓRIO**

Nome EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO E INQUÉRITO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL  
 REPUBLICANA DE AVEIRO

**Morada**

RUA DE SÁ

Número 1

Cód. Postal 3804 - 503 AVEIRO

Telefone 234378220 (EXT-350) Fax 234382423

Email TEIXEIRA.VBSP@GNR.PT

**DEFENSOR**

Nome NÃO SE FEZ ACOMPANHAR

O(A) arguido(a) foi previamente advertido(a) no presente auto, de que tem o direito de ser assistido(a) por advogado.

Advertido(a) de que a falta de resposta às perguntas que lhe vão ser feitas sobre a sua identidade e antecedentes criminais, ou a falsidade das mesmas o(a) pode fazer incorrer em responsabilidade penal, respondeu:

**PESSOA**

Nome JOÃO [REDACTED] M [REDACTED]

Filiação: Pai ADRIANO FLÁVIO DE JESUS MINGOTE

Mãe CÉLIA MARIA SANTOS PINTO MINGOTE

Nascido(a) 26-06-1980

Nacionalidade PORTUGAL Estado Civil DIVORCIADO/A

**Documento de Identificação**

Cartão do Cidadão N.º 11767529 9ZZ4 Emitido por Arquivo Identificação Local Emissão AVEIRO

Data de Validade 24-02-2014

**Morada**

RUA Miguel Torga

Número N.º 16 A Andar 1.º Fracção DT.º

Cód. Postal 3800 - 741 AZURVA - EIXO

**Contacto**

TELEMÓVEL N.º 965478265

Identificação fornecida por outrem Não

Perguntado se já esteve alguma vez preso(a), quando e porquê e se foi ou não condenado(a) e por que crimes, disse:



Que nunca esteve preso ou com obrigação de permanência na habitação, assim  
como nunca foi condenado por qualquer crime.

56  
H

Foi de seguida informado(a) de que deverá indicar, neste momento, uma morada à sua escolha para efeito de aí receber, via postal simples, todas as notificações referentes aos presentes autos, sendo advertido(a) de que a mudança da morada que agora indicar deve ser comunicada através de requerimento, a entregar ou a remeter por via postal registada, à secretaria onde os autos se encontrem no momento, pelo que, indicou a seguinte:

RUA Miguel Torga

Número N.º 16 A Andar 1º Fracção DTº

Cód. Postal 3800 - 741 AZURVA - EIXO

Em cumprimento do artigo 141.º, n.º 4, alíneas a), c) e d), do C. P. P. ("ex vi" do artigo 144.º, n.º 2, do mesmo diploma legal), foi informado(a) do seguinte:

1 - Direitos referidos no n.º 1 do artigo 61.º do C. P. P. e foram-lhe explicados os mesmos.

2 - Dos factos que lhe são concretamente imputados, incluindo, sempre que forem conhecidas, as circunstâncias de tempo lugar e modo:

Os constantes no auto de notícia, que lhe foi lido, de no dia 16-10-2010 pelas  
20H00 ter injuriado a denunciante de "Porca" e a ameaçado, dizendo "vai pagar  
por tudo o que está a acontecer".

**Pelo(a) arguido(a) foi dito:**

Não deseja prestar declarações, neste acto processual

Declara ainda que, sendo caso disso, não se opõe a uma eventual desistência de queixa.

O presente acto foi encerrado quando eram 10H30

E mais não disse. Lidas as suas declarações as achou conforme, ratifica e vai assinar.

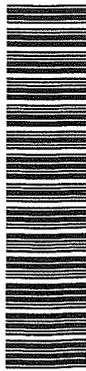
O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

*[Handwritten signature]* 21/10/83

O(A) ARGUIDO(A) :

*João* *[Redacted]*

O(A) DEFENSOR(A) :



**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**

POSTO TERRITORIAL DE AVEIRO (OLIVEIRINHA)

RUA DE SÁ

3804-503 AVEIRO

Tel: 234378220 Fax: 234382423



E.A. 220010551  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 123321460000

57  
H.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIO**

Artº. 39.º da Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho

Data/Hora de elaboração: 23-02-2011 09:39:00

ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

VITOR BRUNO DE SOUSA PENDÃO TEIXEIRA

N.º 2020521

GUARDA

ARGUIDO

JOÃO ~~XXXXXXXXXXXX~~ M. ~~XXXXXXXXXX~~

Fica advertido do direito a constituir advogado.

Caso não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor logo que for obrigatório ou considerado necessário ou conveniente, devendo ainda emitir uma declaração relativa ao rendimento, património e despesa permanente do seu agregado familiar, para apreciação pelo(a):

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL-CENTRO DISTRITAL DE AVEIRO

Se essa Secretaria concluir pela insuficiência económica, a nomeação terá carácter provisório, ficando dependente da concessão de apoio judiciário que deverá requerer junto dos Serviços de Segurança Social.

Fica ainda advertido:

- Se não solicitar a concessão de apoio judiciário ou não constituir advogado e for obrigatória ou considerada necessária ou conveniente a assistência de defensor, fica responsável, em caso de condenação, pelo pagamento dos encargos daí decorrentes no montante mínimo de 450 €;
- Ou pelo pagamento do montante mínimo de 150 €, se formular o pedido junto dos Serviços da Segurança Social e estes decidirem pela não concessão do benefício de apoio judiciário;
- Salvo, se demonstrar que a declaração proferida acerca dos seus rendimentos foi manifestamente falso, caso em que fica sujeito ao pagamento do montante mínimo de 750 €.
- O requerimento para a concessão de apoio judiciário não afecta a marcha do processo (nº 10 do Artº 39º da citada Lei), e deverá ser apresentado em qualquer serviço de atendimento ao público dos serviços da Segurança Social (Artº 22º, nº 1 do referido diploma legal).

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

*[Handwritten signature]*

O(A) ARGUIDO(A) :

*[Handwritten signature]* ~~XXXXXXXXXX~~

O DEFENSOR :

Certifica-se que o Arguido se recusou a assinar/receber o presente documento.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

A TESTEMUNHA :





**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**  
POSTO TERRITORIAL DE AVEIRO (OLIVEIRINHA)  
RUA DE SÁ  
3804-503 AVEIRO  
Tel: 234378220 Fax: 234382423

E.A. 220010551  
NUIPC 000761/10.9GBILH  
N.º Registo 123321420000

**CONCESSÃO PROVISÓRIA DE APOIO JUDICIÁRIO**

**(os valores mencionados são valores declarados por estimativa pelo(a) Arguido)**

Data/Hora de elaboração: 23-02-2011 09:39:00

1. Nome: JOÃO ~~RICARDO SANTOS PINHO MINGOTE~~

2. Rendimento líquido anual do agregado familiar:  
(Valor auferido após pagamento de impostos)  
NÃO PRETENDE APOIO JUDICIARIO.

3. Número de elementos do agregado familiar: --

4. Valor da casa de morada de família:  
(Valor mais elevado entre o valor inscrito nas Finanças - valor inscrito na matriz -, o valor declarado ou o valor que haja titulado a respectiva aquisição)  
--

5. Valor de outros imóveis:  
--

6. Valor do automóvel:  
(Valor de mercado dos automóveis, motociclos e outros veiculos sujeitos a registo)  
--

7. Valor nas contas bancárias:  
(Valor do dinheiro depositado em contas bancárias)  
--

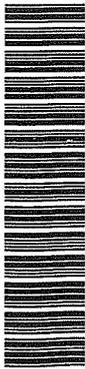
8. Participações sociais (ações, obrigações, quotas de sociedades):  
--

ARGUIDO/REQUERENTE: João ~~\_\_\_\_\_~~

O arguido que, em virtude do resultado da aplicação do simulador, tenha direito a apoio judiciário, a título provisório, em qualquer das modalidades previstas no regime de acesso ao direito e aos tribunais (RADT), deverá requerer junto dos serviços da segurança social a concessão do respectivo benefício, sob pena de incorrer nas consequências previstas no artigo 39.º do RADT.

Se, posteriormente à concessão provisória, os serviços da segurança social decidirem não conceder o benefício de apoio judiciário, o arguido será responsável pelo pagamento de €150.

Caso o arguido não tenha direito a apoio judiciário e a constituição de defensor seja obrigatória ou considerada necessária ou conveniente, deverá proceder à constituição de mandatário; não o fazendo, ser-lhe-á nomeado um oficiosamente, ficando responsável pelo pagamento de €450.



12570547

S. R.

**Ministério da Administração Interna  
Guarda Nacional Republicana**

POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ

RUA LUÍS DE CÂMÕES 78

3830-694 GAFANHA DA NAZARÉ

Tel: 234393070 Fax: 234393078

Contribuinte 600 008 878

E.A. 220010553

N.º Registo 125705470000

EXMO(A). SENHOR(A)

PROCURADOR(A) ADJUNTO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO  
PUBLICO DA COMARCA DO BAIXO VOUGA EM ÍLHAVO

-- AV. NOSSA SENHORA DO PRANTO

N.º S/N

3830 - 046 ÍLHAVO

59  
H7



1490478

S/Referência  
10383349

S/Data  
04-02-2001

N/Referência  
12570547

N/Data  
10-03-2011

S/Processo  
761/10.9GBILH

N/Processo  
300. 45. 02.

**ASSUNTO: ENVIO DE AUTO INQUIRIÇÃO TESTEMUNHA**

NOME: CAROLINA [REDACTED]

RESIDÊNCIA: Rua Joana Gramata - 29 - 2 - DTº F - 3830 - 509 - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

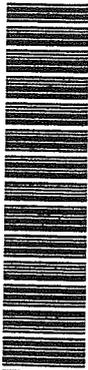
TELEFONE: 962585731

Em referência ao solicitado no ofício supra, junto se envia a V.Exª, Auto de  
inquirição de testemunha efectuado a CAROLINA [REDACTED]

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O COMANDANTE

JOSÉ MÁRIO SILVA PEREIRINHA  
SARGENTO-AJUDANTE



**Ministério da Administração Interna**  
**Guarda Nacional Republicana**



POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ  
 RUA LUÍS DE CAMÕES 78  
 3830-694 GAFANHA DA NAZARÉ  
 Tel: 234393070 Fax: 234393078

E.A. 220010553  
 NUIPC 000761/10.9GBILH  
 N.º Registo 123741960000

60  
M

## AUTO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Data/Hora de elaboração: 25-02-2011 10:08:00

### EXECUTA A INQUIRIÇÃO

Nome ARMANDO MANUEL SILVA VAZ

N.º 1940652

CABO

### LOCAL DE INQUIRIÇÃO

Nome POSTO TERRITORIAL DE GAFANHA DA NAZARÉ

### Morada

RUA Luís de Camões

Número S/N

Cód. Postal 3830 - 694 GAFANHA DA NAZARÉ

Telefone 234393070 Fax 234393078

### TESTEMUNHA

Nome CAROLINA

Filiação: Pai JOSÉ MANUEL GONÇALVES BARATA

Mãe MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDO SERRA BARATA

Nascido(a) 03-07-1980

### Naturalidade

Freguesia FRANÇA Concelho FRANÇA País FRANÇA

Nacionalidade FRANÇA Estado Civil DIVORCIADO/A

### Documento de Identificação

Cartão do Cidadão N.º 11810454 Emitido por Arquivo Identificação Local Emissão AVEIRO

Data de Validade 26-11-2013

### Morada

RUA Joana Gramata

Número 29 Andar 2 - DTº Fracção F

Cód. Postal 3830 - 509 GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

### Contacto

TELEMÓVEL N.º 962585731

Identificação fornecida por outrem Não

### Nos termos do Artigo 132.º do CPP foi informada dos seguintes direitos e deveres:

Se apresentar, no tempo e no lugar devidos, à autoridade por quem tiver sido legitimamente convocada ou notificada, mantendo-se à sua disposição até ser por ela desobrigada;  
 Obedecer às indicações que legitimamente lhe forem dadas quanto à forma de prestar depoimento;  
 Responder com verdade às perguntas que lhe forem dirigidas.  
 Não é obrigada a responder a perguntas quando alegar que das respostas resulta a sua responsabilização penal.

Para o efeito de ser notificada pode indicar a sua residência, o local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha.

Sempre que deva prestar depoimento, ainda que no decurso de acto vedado ao público, pode fazer-se acompanhado de advogado, que a informa, quando entender necessário, dos direitos que lhe assistem, sem intervir na inquirição.

Não pode acompanhar, nos termos do número anterior, o advogado que seja defensor de arguido no processo

**Nos termos do Artigo 134.º do CPP foi informada que podem recusar-se a depor:**

Os descendentes, os ascendentes, os irmãos, os afins até ao 2.º grau, os adoptantes, os adoptados e o cônjuge do arguido;

Quem tiver sido cônjuge do arguido ou quem, sendo de outro ou do mesmo sexo, com ele conviver ou tiver convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação.

Advertido(a) nos termos do disposto no Art.º 134º do CPP, declarou: Pretende Prestar Declarações

Inquirido(a) sobre as suas relações de parentesco e de interesse com o arguido, o ofendido, o assistente, as partes civis, e com outras testemunhas, bem como sobre quaisquer circunstâncias relevantes para a avaliação da credibilidade do depoimento disse: Ser parente      Cônjuge ou Sit. Análoga

Foi notificado de que pode fazer valer pedido de indemnização civil, conforme o Artº 75 do Código de Processo Penal, cujas formalidades lhe foram explicadas.

Inquirido(a) quanto à matéria dos autos, disse:

Que confirma na íntegra o teor do auto de denúncia por si formalizado no Posto da GNR da Gafanha da Nazaré, nada mais tendo acrescentar ao já por si mencionado aquando da formalização da queixa.

Que os factos ocorreram conforme passa descrever:

Que a declarante na data dos factos (16-10-2010) já se encontrava divorciada do denunciado estando divorciado deste á poucos dias.

Que por acordo mútuo das partes tinha a filha do casal estava no dia 16-10-2010) com o denunciado, para passar o dia como o pai, ficando conforme consta da acto de conferencia de pais, que o denunciado teria de entregar a filha até ás 19H30. Que o denunciado não cumpriu o estipulado, tendo somente procedido á entrega da filha á declarante pelas 20H06.

Que cerca das 20H06, quando o denunciado se deslocou a residência da declarante, para proceder á entrega de criança, e que quando a declarante já tinha a filha ao colo, este sem qualquer motivo aparente começou a injuriar a declarante proferindo as seguintes palavras (és uma porca, és uma porquita, não vales nada). Que em desta palavras o mesmo ainda a chamou de " sua filha da puta, tu vai pagar por tudo o que me estas a fazer".

Que todas estas palavras ofensivas dirigidas á sua pessoa foram ouvidas pelo seu pai, que o ouvir tais palavras, questionou o denunciado, a cerca das palavra ofensivas a declarante, momento em que também o seu pais foi alvo de injurias e ameaças por parte do denunciado.

Que a declarante desconhece as razões deste atitude para com a sua pessoa, mas presume ter sido pelo facto de face ao atraso do denunciado para entrega da filha á declarante, esta lhe ter mandado uma mensagem a questionar o atraso e a tentar saber se estava tudo bem como filha do casal.

Mais declara que continua a desejar procedimento criminal contra o denunciado, tanto pelas injúrias de que foi alvo, bem como pelas ameaças por este proferidas, pois teme que este de alguma forma venha a atentar contra a sua integridade física u até mesmo contra a sua vida.

O presente acto foi encerrado quando eram 10H25 de 25-02-2011

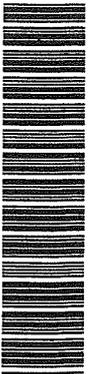
E mais não disse. Lidas as suas declarações as achou conforme, ratifica e vai assinar.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

A TESTEMUNHA

*[Handwritten signature]*

61  
H.





63  
H

**Serviços do Ministério Público de Covilhã**  
**Secção de Processos**

Rua Conde da Ericeira - 6200-086 Covilhã  
Telef: 275310330 Fax: 275331036 Mail: mp.covilha.tc@tribunais.org.pt

PRESCRIÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



I D 7 8 1 1 7

**107/11.9TACVL**

**1º VOLUME**

**Autuação: 09-02-2011**  
2201965

**Data dos Factos: 17-10-2010**  
**Injúria**

**Magistrado: Dr. Dr(a). António Carlos Monteiro Alves**

**Carta Precatória (Distribuída)**

**(Inquirição)**

**SUJEITOS PROCESSUAIS**

Designação:	Nome:	Mandatários:
Autor Assistente	Ministério Público Carolina [REDACTED]	Dr(a). Maria Manuel Candal

Designação:	Nome:	Mandatários:
Arguido	João [REDACTED]	

**Observações:** Informação de origem: Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público, Ílhavo - Secção de Processos, processo: 761/10.9GBILH, espécie: Inquérito,objectivo: Inquirição

Código do Tribunal:

OBJECTOS: SIM   
NÃO



À matéria dos autos, voluntariamente disse: Que referente ao Auto supracitado disse:-----

Que em Outubro de 2010, deslocou-se para a casa da sua filha, sita em Gafanha da Encarnação - Ilhavo, o que faz regularmente,-----

Que por cerca das 20h00, hora em que o Denunciado foi entregar a filha de ambos (Denunciante e Denunciado) à Denunciante e o Declarante encontrava-se em casa da sua filha (Denunciante ) começou a ouvir barulho e gritos na rua.-----

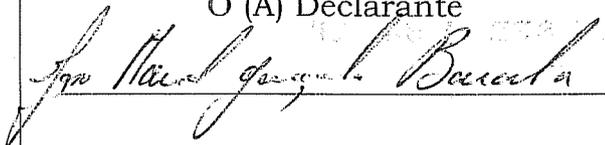
Que se deslocou à varanda da casa e verificou que o Denunciado chamava a Denunciante de nomes como " ÉS UMA PORQUITA" ÉS UMA PORCA" A TUA FAMILIA NÃO VALE NADA" FILHA DA PUTA".-----

Que o Declarante ao ouvir estas palavras, mandou calar o Denunciado, tendo este entrado para a viatura que conduzia e seguido uns metros, tendo parado novamente e dirigindo-se para o Declarante disse-lhe: A SUA FAMILIA NÃO VALE NADA" VÃO PAGAR TUDO ISTO", tendo novamente entrado dentro do veiculo e abandonado o local.----- \*\*\*

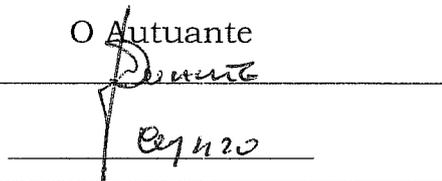
E mais não disse, lidas as suas declarações as achou conforme ratifica e comigo vai assinar. \*\*\*

Quartel em Paul, 17 de Março de 2011

O (A) Declarante



O Autuante





À matéria dos autos, voluntariamente disse: Que referente ao Auto supracitado disse:-----

Que em Outubro de 2010, deslocou-se para a casa da sua filha, sita em Gafanha da Encarnação - Ilhavo, o que faz regularmente,-----

Que por cerca das 20h00, hora em que o Denunciado foi entregar a filha de ambos (Denunciante e Denunciado) à Denunciante e a Declarante encontrava-se na cozinha da casa da sua filha (Denunciante) e começou a ouvir barulho e gritos na rua.-----

Que se deslocou à varanda da casa e verificou que o Denunciado chamava a Denunciante de nomes como " ÉS UMA PORQUITA" ÉS UMA PORCA" A TUA FAMILIA NÃO VALE NADA" FILHA DA PUTA".-----

Que a Declarante ao ouvir estas palavras, mandou calar o Denunciado, tendo este entrado para a viatura que conduzia e seguido uns metros, tendo parado novamente e dirigindo-se para a Declarante disse-lhe: A SUA FAMILIA NÃO VALE NADA" VÃO PAGAR TUDO ISTO", tendo novamente entrado dentro do veículo e abandonado o local.-----

\*\*\*

E mais não disse, lidas as suas declarações as achou conforme ratifica e comigo vai assinar. \*\*\*

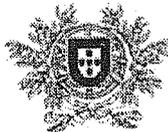
Quartel em Paul, 17 de Março de 2011

O (A) Declarante

CCBSE acatui

O Autuante

Deputado  
420



**Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público**  
**Ílhavo - Secção de Processos**

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo  
Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

Proc.º 761/10.9GBILH  
11011206

**CONCLUSÃO** - 04-04-2011 (02/03 fim de semana).

*(Termo electrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Helena Marques)*

=CLS=

\*

**Fls. 50 a 58:** Visto. A constituição como arguido de João Ricardo Santos Pinto Mingote não carece de validação, uma vez que foi determinada por nós, no despacho de fls. 40.

\*

Solicite a indicação de defensor para o arguido.

\*

Requisite C.R.C. do arguido.

\*

\*

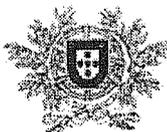
O presente Inquérito teve origem na denúncia apresentada a fls. 3/4 por Carolina [REDACTED] ali melhor identificada, contra João [REDACTED] por este, no dia 16/10/2010, pelas 20h00m, junto da residência daquela, sita na Rua Joana Gramata, n.º 29, 2.º Direito – F, na Gafanha da Encarnação, área deste município de Ílhavo, se ter dirigido a ela proferindo, entre outras, a expressão “*tu vais pagar por tudo o que me estás a fazer*” (cfr. fls. 3/4 e fls. 60/61).

Sucede que, nesta parte, os factos denunciados não consubstanciam a prática de qualquer tipo de crime, mormente do crime de ameaça, p. e p. pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal.

Isto porque só pratica este tipo de crime *quem ameaçar outra pessoa com a prática de um crime contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação* (cfr. artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal).

Constituem, assim, elementos do crime de ameaça:

FS  
7



**Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público**  
**Ílhavo - Secção de Processos**

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo  
Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 761/10.9GBILH

a) objectivos – a ameaça de um *mal* – a prática futura de facto ilícito típico contra o bem jurídico vida ou integridade física, entre outros – devendo essa ameaça ser *adequada* a, em concreto, provocar no ofendido medo ou inquietação, e estando a efectivação desse mal dependente da vontade do agente;

b) subjectivos – o *dolo*, consubstanciado na consciência, pelo agente, da adequação daquela ameaça para provocar medo ou inquietude no ameaçado, sendo, contudo, irrelevante que o agente tenha, ou não, a intenção de a concretizar.

Da descrição dos factos efectuada na denúncia de fls. 3/4 e pormenorizada a fls. 60/61 e da expressão que a denunciante imputa a João [redacted] – “*tu vais pagar por tudo o que me estás a fazer*” (cfr. fls. 3/4 e 60/61) – resulta clara a não subsunção de tal conduta ao ilícito criminal supra descrito.

Na verdade, a configuração, ainda que a título meramente indiciário, do apontado crime de ameaça, exigiria, desde logo, que aquele tivesse dito à denunciante que viria a praticar, no futuro, um qualquer facto ilícito típico contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou bens patrimoniais de considerável valor.

Ora, a expressão “*tu vais pagar por tudo o que me estás a fazer*” não traduz, de forma objectiva, qualquer ameaça dirigida à denunciante naqueles moldes, que são os exigidos por lei.

Pelo exposto, e sem necessidade de maiores considerações, ao abrigo do disposto no artigo 277.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, **determino o arquivamento dos autos nesta parte.**

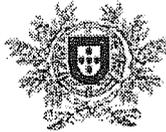
\*

Notifique (cfr. artigo 277.º, n.s 3 e 4, do Código de Processo Penal).

\*

Notifique a denunciante e assistente *Carolina Serra Barata* para, querendo, deduzir acusação particular em 10 (dez) dias (cfr. artigo 285.º, n.º 1, do C.P.P.).

Nesta notificação consigne que no presente inquérito foram recolhidos indícios suficientes da prática, por João [redacted] M[redacted] de um crime de injúria, p. e p.



**Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público**  
**Ílhavo - Secção de Processos**

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo  
Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 761/10.9GBILH

pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, cujo procedimento depende de acusação particular  
(cfr. artigo 285.º, n.º 2, do C.P.P.).

\*

Ílhavo, d.s.

A Procuradora Adjunta,

77  
7



## Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público

Ílhavo - Secção de Processos

Av. Nossa Senhora do Pranto - 3830-046 Ílhavo

Telef: 234118320a234118349 Fax: 234326286 Mail: ilhavo.sj@tribunais.org.pt

200460-10907440



R J 6 2 8 6 9 8 0 0 5 P T

Exma. Senhora  
Dra. Maria Manuel Candal  
R Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1º Esq  
3810-119 Aveiro

Processo: 761/10.9GBILH	Inquérito	N/Referência: 11050563 Data: 05-04-2011
-------------------------	-----------	--

## Notificação por via postal registada

**Assunto:** Acusação particular

Fica V. Ex<sup>a</sup> notificado, na qualidade de Mandatário da Assistente Carolina [REDACTED] nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 285º, do C. P. Penal, tem o prazo de 10 DIAS para, querendo, deduzir acusação particular.

**Mais se informa de que foram recolhidos indícios suficientes da prática, por João [REDACTED] MI [REDACTED] de um crime de injúria.**

**(A presente notificação presume-se feita no 3º dia útil posterior ao do envio – art.º 113º, n.º 2, do C. P. Penal).**

A Técnica de Justiça Estagiária

Carla Almeida